PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CEP 39.300 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 929/83

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, para desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar no Município de São Francisco durante o ano de 1984.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a repassar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) até Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) por aluno atendido no decorrer do exercício de 1984, o que será feito através do Setor Regional de Montes Claros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento para o exercício financeiro de 1984.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 28 de dezembro de 1983

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal